11/07/2023

Número: 0001908-82.2018.8.15.2002

Classe: **AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI** Órgão julgador: **1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital**

Última distribuição : 03/10/2018

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Homicídio Qualificado

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)	
EVERTON MOREIRA DE AGUIAR (REU)	CHRISTIANNE KARINNE LAURITZEN FERNANDES TAVARES (ADVOGADO)
BRUNO MATIAS DE ANDRADE (VITIMA)	
ERMESON PEREIRA VASCONCELOS (TESTEMUNHA)	
PATRICK SALVIANO DA SILVA SOUSA (TESTEMUNHA)	
PABLO VASCONCELOS RODRIGUES (TESTEMUNHA)	
GILSON BATISTA DE ARAUJO (TESTEMUNHA)	
IVALDA PEREIRA DE ANDRADE (TESTEMUNHA)	
FELIPE HANDERSON DE ALMEIDA MOTA (TESTEMUNHA)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5341 720	9 20/01/2022 09:58	Sentença de Extinção de Pena	Outros Documentos

Junto aos autos Sentença de Extinção de Pena oriunda da Vara de Execução Penal referente aos autos 0004150-78.2017.8.17.4011

